



Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 009 DE 02 DE MAIO DE 2002. ANO XIV – Nº 0619º IPANGUAÇU/RN,QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018. IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal

THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES— 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

(Sem matérias nesta edição)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<u>DECISÃO</u>

Trata-se de Impugnação interposta tempestivamente pela empresa GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.122.432/0001-42, argüindo irregularidade no Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2018, no que se refere a exigência de um engenheiro civil e um engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal; erro na composição da remuneração do gari e na aplicação do percentual do BDI; e omissão de cláusulas obrigatórias descritas no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

Quanto a impugnação do item 4.4.4."a" do referido edital – referente a exigência de um engenheiro civil e um engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, ou técnico agrícola ou técnico florestal, a Lei 8.666/93 prevê a necessidade de exigência de um profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica para execução do serviço

No caso em concreto, considerando que entre as atividades que compreendem o objeto desta licitação há serviço de poda de árvores, é necessário um profissional com conhecimento técnico para tanto, qual seja um engenheiro agrônomo ou florestal, ou técnico agrícola ou técnico florestal.

É importante frisar mais uma vez nestes autos, eis que este assunto já foi objeto de impugnação anterior, que as árvores são responsáveis pelo ar que respiramos, e, portanto, tem um impacto profundo na saúde de uma população, uma vez que uma cidade sem arborização sofre um significativo aumento de temperatura, atingindo assim a saúde de toda a coletividade. Portanto, é imprescindível a realização da poda de árvores por profissional especializado que cuidará de todos os processos legais e realizará o trabalho sem dano ao meio ambiente.

Destaque-se ainda que o serviço de podação encontra-se expressamente descrito no objeto da presente licitação, bem como no Projeto Básico que compreende parte integrante deste instrumento convocatório. Assim, é devidamente pertinente a exigência editorial da empresa apresentar em seu quadro técnico um engenheiro civil e um engenheiro agrônomo ou florestal, ou técnico agrícola ou técnico florestal, detentor de Anotações de Responsabilidade Técnica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil Exercício: **2018** Data: 30/05/2018 17:40:32 Pág.: 1/1

Período de Referência: JAN a ABR/2018

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		30.476.770,49
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.782.070,85	51,78
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	16.457.456,06	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	15.543.152,95	51,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	36.923.937,08	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.769.388,47	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.923.191,61	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2 153 896 33	7 00

^{*} Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (293.177,08)